



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
CCHE – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

NAYARA SOARES DE CARVALHO

**GESTÃO PÚBLICA: LIMITAÇÕES QUE DIFICULTAM O BOM
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LICITATORIO.**

**MONTEIRO
2014**

NAYARA SOARES DE CARVALHO

**GESTÃO PÚBLICA: LIMITAÇÕES QUE DIFICULTAM O BOM
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LICITATORIO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento as exigências para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Me. Gilberto Franco de Lima Junior.

**MONTEIRO
2014**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C331g Carvalho, Nayara Soares de.
Gestão pública: [manuscrito] : limitações que dificultam o bom desenvolvimento do processo licitatório / Nayara Soares de Carvalho. - 2014.
43 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2024.
"Orientação : Prof. Me. Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Junior, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE.
"

1. Contabilidade pública. 2. Licitações públicas. 3. Administração pública. 4. Transparência pública. I. Título
21. ed. CDD 352.85

Elaborada por Talita R. Bezerra - CRB - 15/970

Biblioteca
José
Rafael de
Menezes

NAYARA SOARES DE CARVALHO

**GESTÃO PÚBLICA: LIMITAÇÕES QUE DIFICULTAM O BOM
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

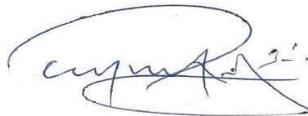
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis
da Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento às exigências para obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: 30 / 07 / 2014.

BANCA EXMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **GILBERTO FRANCO DE LIMA JUNIOR**
Data: 27/05/2024 20:37:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ms Gilberto Franco de Lima Júnior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Marônio Monteiro do Rêgo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Paulo Cesar Cordeiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha mãe e minha avó materna pelo amor e apoio incondicional,
DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pelo dom da vida, a Virgem Maria por sua tão fundamental intercessão, pela conclusão de um curso superior, e pelas experiências vividas, que me proporcionaram momentos de alegria, conhecimento e de muitas lutas.

A minha mãe Margareth Clemente Soares e aos meus Avós Maternos Armindo Soares de Oliveira e Margarida Clemente Soares (*in memorian*), pela dedicação na minha educação e pelo esforço para me darem sempre o que a de melhor na vida. Sei que batalhei, mas de nada serviria se não fosse todo amor e atenção de vocês. Obrigada!

As minhas Madrinhas, irmã e irmãos, Pai e Avós Paternos, Tias e Tios, primos e primas...e aos demais da Família, o meu muito obrigada pela força e oração. Pelo carinho e dedicação. Pela atenção e compreensão. Obrigada!

Aos meus amigos e amigas, pelas orações a mim oferecidas e pela força quando precisei tomar determinadas decisões. Assim como o incentivo nos momentos em que mais precisei, obrigada Jefferson Felipe, José Cecílio, Jaina Farias, Narayane Oliveira, Stella Coelho, Deyse Queiroz, Alcira Alves, Jessica Vieira, Valquiria Tavares.

Aos professores Paulo César Cordeiro e Gilberto Franco de Lima Junior, pela paciência e disponibilidade em suas orientações, e pela troca de experiência para o desenvolvimento deste trabalho.

E as melhores pessoas que eu poderia encontrar na vida acadêmica, Hilva Ferreira, Claudia Maria, Junior Filgueira, Fagner Alves, Maristela, Marcelo Queiroz, Waleska Barbosa pelo companheirismo e acolhimentos. Em especial, meus amigos de Sumé, Lorena Alves, Junior Dias, Maria Aparecida, Tanniery Lela e Valquiria Queiroz.

A todos os Professores pelos ensinamentos, dedicação e ajuda durante todo esse percurso.

À Coordenação, pelas orientações prestadas sempre que eu precisei.

A todos: Muito obrigada!

“O que nós sabemos tem importância, mas quem nós somos importa muito mais”.
Brené Brown.

RESUMO

A gestão pública brasileira, pilar fundamental para o desenvolvimento do país, enfrenta diversos desafios, dentre os quais se destaca a problemática das licitações públicas. Através de uma pesquisa profunda e análise crítica, este trabalho de conclusão de curso desvendou os obstáculos que dificultam o bom desenvolvimento do processo licitatório, ameaçando a transparência, a eficiência e a legalidade das licitações. A escassez de servidores qualificados e capacitados em licitações gera erros na elaboração dos editais, na análise das propostas e na fiscalização dos contratos. Essa lacuna aumenta o risco de fraudes, desperdícios de recursos públicos e decisões equivocadas, comprometendo a qualidade das licitações e a efetividade da gestão pública. A legislação licitatória brasileira apresenta lacunas e contradições, gerando insegurança jurídica e facilitando a manipulação do processo licitatório. Essa fragilidade legal abre brechas para interpretações distorcidas das normas, favorecendo práticas irregulares e dificultando a aplicação justa e imparcial das leis. Contudo, conclui-se que a superação dos obstáculos que dificultam o bom desenvolvimento do processo licitatório exige um esforço conjunto e multifacetado. A desburocratização, o investimento em capacitação, a modernização da legislação, a promoção da transparência, a implementação de mecanismos eficazes de controle social, o combate à corrupção, o planejamento estratégico e a gestão de pessoas eficiente são medidas essenciais para construir um sistema licitatório transparente, eficiente, legal e comprometido com o bem-estar da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Licitações Públicas. Obstáculos. Transparência. Eficiência. Legalidade. Gestão Pública.

ABSTRACT

Brazilian public management, a fundamental pillar for the country's development, faces several challenges, among which the problem of public tenders stands out. Through in-depth research and critical analysis, this course completion work uncovered the obstacles that hinder the smooth development of the bidding process, threatening the transparency, efficiency and legality of bidding. The scarcity of qualified and qualified civil servants in bidding processes generates errors in the preparation of notices, in the analysis of proposals and in the supervision of contracts. This gap increases the risk of fraud, waste of public resources and mistaken decisions, compromising the quality of tenders and the effectiveness of public management. Brazilian bidding legislation presents gaps and contradictions, generating legal uncertainty and facilitating manipulation of the bidding process. This legal weakness opens up gaps for distorted interpretations of norms, favoring irregular practices and hindering the fair and impartial application of laws. However, it is concluded that overcoming the obstacles that hinder the smooth development of the bidding process requires a joint and multifaceted effort. Removing bureaucracy, investing in training, modernizing legislation, promoting transparency, implementing effective social control mechanisms, combating corruption, strategic planning and efficient people management are essential measures to build a transparent bidding system, efficient, legal and committed to the well-being of Brazilian society.

Keywords: Public bids. Obstacles. Transparency. Efficiency. Legality. Public Management.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Modalidades de Licitação e Limites de Despesa.....	31
Quadro 2 - Etapas do procedimento licitatório.....	35

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO	13
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA	13
1.3 OBJETIVOS	13
1.2.1 OBJETIVO GERAL	13
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO	14
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Erro! Indicador não definido.
2.2 OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
2.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17
2.3.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	18
2.3.2 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	18
2.3.3 PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA	19
2.3.4 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	20
2.3.5 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA	20
2.4 CONTABILIDADE PUBLICA	217
2.5 GESTÃO PÚBLICA	22
2.6 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO.....	23
2.7 ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO	29
2.7.1 CONCEITO DE LICITAÇÃO.....	29
2.7.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	31
2.7.3 TIPOS DE LICITAÇÃO.....	33
2.7.4 FASES DA LICITAÇÃO	35
2.7.5 LEGISLAÇÕES APLICADAS AS LICITAÇÕES	36
2.7.6. - LEGISLAÇÃO APLICADA A LEI 10.520 (LEI DO PREGÃO).....	38
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	38
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

A gestão pública enfrenta diversos desafios que impactam diretamente o bom desenvolvimento do processo licitatório. A licitação, como um procedimento formal para a contratação de bens e serviços pelo poder público, deve seguir uma série de normas e princípios que visam garantir a transparência, a eficiência e a lisura nas contratações. No entanto, diversas limitações surgem ao longo desse processo, dificultando sua condução de forma adequada e eficaz.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

A tecnologia avança numa velocidade difícil de ser acompanhada, mesmo assim a contabilidade vem criando artifícios de controles financeiros, patrimoniais e gerenciais cada vez mais acentuados com a finalidade de acompanhar as tendências mundiais. A Contabilidade precisa estar preparada para adaptar-se a esse movimento globalizado com que se encontra atualmente, a sociedade está mais consciente e exigente, esperando cada dia mais transparência e prestação de contas, resultados e desempenhos satisfatórios das entidades, principalmente às do setor público.

A administração pública é uma atividade concreta e imediata que o estado desenvolve para assegurar os interesses públicos, perpetuando de forma clara e objetiva sobre os métodos e procedimentos utilizados no desempenho de suas atividades, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste contexto, se insere a contabilidade pública, um ramo da ciência contábil que consiste em registrar, captar, acumular, interpretar e resumir os fenômenos que atingem as situações financeiras, orçamentária e patrimonial das sociedades públicas.

Assim sendo, insere-se também a Gestão Pública que é um processo administrativo que tipifica seis etapas: planejamento, programação, ornamentação, execução, controle e avaliação das políticas públicas, que visa concretização das mesmas, seja ela direta ou indireta.

As instituições públicas necessitam comprar produtos, materiais e contratar serviços para a sua manutenção, entretanto, diferentemente do particular os governos não tem autonomia para gastar o dinheiro público, sendo obrigado, cercar-se dos procedimentos

licitatórios e assim escolher a proposta mais vantajosa para fornecer o material ou prestar os serviços desejados.

A licitação pública é um procedimento do direito administrativo disciplinado por lei, que visa atender a satisfação do interesse público, onde os entes públicos no exercício de suas funções estão subordinados como medida prévia à escolha dos seus contratados, onde, abre a todos os interessados que aceitem as condições impostas no instrumento convocatório, a possibilidade de criar propostas dentre as quais será selecionada aquela que venha ser a mais vantajosa.

Segundo Odete Medauar (1996, p. 205)

“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”. (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

A licitação visa contratar serviços ou adquirir produtos pelos entes da administração pública direta ou indireta. Esse processo é composto por vários procedimentos e regidos pelos princípios constitucionais com o objetivo de proporcionar à administração uma forma menos onerosa e com melhor qualidade de comprar bem ou serviços.

A gestão pública é essencial para o funcionamento adequado do Estado e para a prestação de serviços públicos à sociedade. A eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos são princípios fundamentais que devem ser assegurados, e o processo licitatório é uma das áreas centrais onde isso se aplica.

As licitações públicas representam um ambiente propenso a práticas corruptas e fraudulentas. As limitações no processo licitatório podem facilitar o desvio de recursos, favorecendo empresas ou indivíduos em detrimento do interesse público.

Um processo licitatório bem conduzido promove a competitividade entre os fornecedores, garantindo que o Estado obtenha os melhores produtos e serviços pelo menor custo possível. Limitações nesse processo podem resultar em contratações desvantajosas para o órgão público.

Contudo, abordar as limitações que dificultam o bom desenvolvimento do processo licitatório é crucial para promover uma gestão pública eficiente, transparente e que atenda aos interesses da sociedade como um todo e é isso que justifica nossa pesquisa.

1.2 Problema de pesquisa

O presente trabalho tem como problemática central a indagação: Quais são as principais limitações enfrentadas pela gestão pública brasileira que impactam negativamente o processo licitatório, e como essas limitações afetam a eficiência, transparência e legalidade das licitações?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do presente trabalho é analisar e identificar as principais limitações enfrentadas pela gestão pública brasileira que impactam de forma negativa o processo licitatório. Isso incluiria investigar como essas limitações afetam diretamente a eficiência, a transparência e a legalidade das licitações realizadas no contexto público.

1.3.2 Objetivos específicos

O presente trabalho tem como objetivos específicos:

- Conhecer as etapas do processo licitatório;
- Identificar limitações nos processos licitatórios;
- Revisar a literatura pertencente à temática;
- Propor medidas e soluções para superar as limitações identificadas, visando promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e legal no âmbito das licitações;

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A base para este estudo é a legislação que trata da Licitação e Contratações Administrativas (Lei Nº 8.666/ 93), assim como obras de diversos autores cujo papel é dar diretriz e conhecimento para construção de novos estudos quanto a Licitação e Administração Pública. Foi realizado um estudo sobre o tema propriamente dito, trazendo uma maior clareza para o problema levantado, dando a seguir uma breve explanação quanto a Administração Publica, a Contabilidade Publica, para então compreendermos melhor a Licitação e suas modalidades.

A Administração pode assumir duas vertentes: a primeira repousa na ideia de servir e executar; a segunda envolve a ideia de direção ou gestão. Nas duas visões há a presença da relação de subordinação e hierarquia.

Administrar para muitos significa não só prestar serviços, executá-los, como também governar e exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil a coletividade. Figura na Administração Pública assim como na Administração Privada as atividades que dependem de vontade externa, individual ou coletiva, sempre vinculada ao princípio da finalidade.

Em suma podemos definir Administração Pública como toda atividade do Estado. Logo, podemos formular conceito próprio partindo da visão de Hely Lopes Meirelles:

“O estudo da Administração Pública em geral, compreendendo a sua estrutura e as suas atividades, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados (MEIRELLES, 1994, p.55).”

Hoje em dia, a forma de administração pública, está cada vez mais buscando formas de amortizar a máquina estatal, estabelecer metas, criar agências reguladoras para zelar pela adequada prestação dos serviços, como mecanismos de controles internos e com isso gera o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços que o Poder Público oferece a população.

Atualmente a administração pública pode ser entendida como a forma que o governo vai conduzir as atividades inerentes ao Estado, tentando atender as necessidades coletivas, tais como: segurança, cultura, saúde, entre outras.

De acordo com Andrade (2008, p.13) “A Administração Pública segundo conceitos advindos do direito Administrativo, é todo aparelhamento preordenado à realização de seus

serviços que visa à satisfação das necessidades coletivas”.

A administração Pública está dividida em Administrações diretas e Indiretas que são conceitos fundamentais no estudo da organização administrativa do Estado. A administração direta compreende os órgãos e entidades que integram a estrutura central do Estado, diretamente vinculados aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por outro lado, a administração indireta refere-se às entidades com personalidade jurídica própria, criadas pelo Estado para desempenhar atividades específicas.

O livro "Direito Administrativo Descomplicado", de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2015), discute amplamente sobre a estrutura da administração pública, incluindo a diferenciação entre administração direta e indireta, suas características, atribuições e relação com o Estado. Essa obra é amplamente reconhecida como uma referência no estudo do Direito Administrativo no Brasil.

Além disso, a legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e leis específicas sobre a organização administrativa, também abordam esses conceitos e suas aplicações no contexto do Estado brasileiro.

Segundo Andrade (2008, p.15), Administração Direta compreende o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Presidência da República, do governo do Estado ou da Prefeitura Municipal.

Através deste conceito pode-se afirmar que cabe ao chefe do Poder Executivo, realizar certas atividades, como saúde, educação, segurança etc., aonde estas obrigações são chamadas de administração direta.

Conforme Friede (1999, p. 128)

Na Administração Pública Indireta, diversamente da administração pública direta, vamos detectar a existência de pessoas administrativas, dotadas de sua própria personalidade jurídica e que atuam iure próprio, integrando relações jurídicas e não se confundindo com a pessoa estatal criadora. Tais entidades são autônomas, vinculando-se a administração direta por sua espécie de ponte, percorrida pela administração pública com o objetivo de supervisão e acompanhamento e por isso sem tônica do autoritarismo.

As Autarquias são pessoas de direito público, com personalidade administrativa de direito público interno. Possuem contabilidade própria e seu plano de conta deverá ser elaborado de acordo com atividades que lhes são próprias. Segundo Andrade (2008, p.16) “As Autarquias possuem seu próprio orçamento e autonomia financeira, sem submissão hierárquica, como também possuem patrimônio e receitas próprias, capazes de executar as atividades típicas da Administração Pública”.

As Empresas públicas são entidades independentes dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e controladas pelo Poder Público, em qualquer uma das três esferas, ou seja, União, Estado ou Município. Temos como exemplos o Banco do Brasil e Petrobras.

As Sociedades de Economia Mista estão relacionadas a união entre o Estado e particulares. É instituída por lei com o objetivo de exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, onde o Estado ou alguma entidade da administração indireta detenha o poder desta sociedade, através da maioria das ações. Possui personalidade jurídica de direito privado.

Segundo Andrade (2008, p.18) “As Fundações Públicas são entidades com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado, basicamente, por recursos do Poder Público, aonde sua criação advém de lei autorizativa especificamente para esse fim”.

As Fundações Públicas são dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de satisfazer algum interesse público, seja para cultura, educação entre outras.

2.2 OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os objetivos da Administração Pública estão intrinsecamente ligados ao seu papel fundamental de atender aos interesses da sociedade de forma eficiente, ética e transparente. Esses objetivos são direcionados para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento social, econômico e cultural do país.

A administração pública existe com a finalidade de atender aos interesses da população e por isso deve buscar realizar as atividades inerentes ao Estado com a melhor qualidade possível. Diante disso, a administração pública compreende o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores acrescentam a intervenção, como quarta modalidade.

O fomento se caracteriza pelo incentivo a iniciativa privada, aonde se concede financiamentos ou benefícios fiscais. Como exemplos de desse incentivo temos: concessão de crédito, o direcionamento para setores de infraestrutura e demais setores de interesse coletivo, principalmente o setor produtivo. O Estado se utiliza bastante dessa situação, pois ele é amparado pela constituição, para realização desses incentivos. O BNDES, a Caixa, o SEBRAE entre outros são institutos que tem como função o fomento.

O poder de polícia ou polícia administrativa embora tenha uma semelhança com a

polícia militar, não tem nenhuma relação com a mesma, uma vez que esse poder consiste na força do estado em exercer a fiscalização das limitações administrativas impostas aos agentes privados, em prol do interesse coletivo. Como exemplo temos, o Banco Central que regula as instituições financeiras. Somente o estado poderá exercer o poder de polícia.

Segundo Di Pietro (2008, p. 54)

A Polícia Administrativa compreende toda atividade de execução das chamadas limitações administrativas, que são restrições impostas por lei ao exercício de direitos individuais em benefícios do interesse coletivo. Compreende medidas de polícia, como ordens, notificações, licenças, autorizações, fiscalização e sanções.

Serviço público é toda atividade prestada pela administração pública à população, que venha atender as necessidades e interesses de todos. De acordo com Di Pietro (2008, p. 54) “Serviço Público é toda ação desempenhada pela administração pública, de forma direta e indireta, para satisfazer as necessidades da população, sob regime jurídico predominantemente público.

A intervenção abrange a regulamentação e a inspeção da atividade econômica de natureza privada, como também a ação direta do Estado no domínio econômico, que se realiza geralmente por meio das empresas estatais.

Segundo a Constituição Federal 88, Art. 173

Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Ainda de acordo (art.173, § 2º da CF) “As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão usufruir de regalias fiscais não aplicáveis às do setor privado”. Por si tratar de empresas da administração indireta, essas entidades objetivam satisfazer aos interesses do governo.

2.3 PRINCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios da Administração Pública são fundamentos éticos e legais que orientam a atuação dos agentes públicos e a gestão dos recursos e serviços públicos. Eles estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e são fundamentais para garantir a legalidade, eficiência, transparência e moralidade na Administração Pública.

2.3.1 PRINCIPIO DA LEGALIDADE

O Princípio da Legalidade é fundamento do Estado democrático de direito, tendo por fim combater o poder arbitrário do Estado. Os conflitos devem ser resolvidos pela lei e não mais através da força.

Segundo este princípio, todos os atos da Administração têm que estar em conformidade com os princípios legais. Ele observa não só as leis, mais também os regulamentos que contém as normas administrativas contidas em grande parte do texto Constitucional. Quando a Administração Pública se afasta destes comandos, pratica atos ilegais, produzindo, por consequência, atos nulos e respondendo por sanções por ela impostas (poder disciplinar). Os servidores, ao praticar estes atos, podem até ser demitidos.

O inciso II do art. 5º da Constituição, visa, fundamentalmente combater o poder arbitrário do Estado, ali está expressa o princípio da legalidade, que é base fundamental do Estado democrático de Direito. É imposto que somente a lei pode criar obrigações para o indivíduo, uma vez que, ela é expressão legítima da nação.

O Princípio da legalidade para Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, se resume em: “A administração pública, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei. (A atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeterlegem, mas apenas secundumlegem)”.

E em consonância, o francês Eisenmann, torna-se clássico quatro significados: 1. A Administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei; 2. A Administração só pode editar atos ou medidas que uma nora autoriza; 3. Somente são fixados por norma legislativa; 4. A Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer.

2.3.2 PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE

A Administração deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas

caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade. Impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens: O administrador só poderá contratar através de licitação. O edital de licitação pode trazer discriminações, mas não gratuitas.

No entender de Celso Antônio Bandeira de Mello, impessoalidade “traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas... O princípio em causa não é senão o próprio princípio da legalidade ou isonomia” (Elementos de direito administrativo, 1992, p. 60)

Os aspectos apontados acima representam ângulos diversos do intuito essencial de impedir que fatores pessoais, subjetivos sejam os verdadeiros móveis e fins das atividades administrativas.

2.3.3 PRINCIPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Para configurar o princípio da moralidade administrativa e operacionalizá-lo parece melhor adotar o último entendimento. O princípio da moralidade é de difícil tradução verbal talvez porque seja impossível enquadrar em um ou dois vocábulos a ampla gama de condutas e práticas desvirtuadoras das verdadeiras finalidades da Administração Pública. Em geral, a percepção da imoralidade administrativa ocorre no enfoque contextual; ou melhor, ao se considerar o contexto em que a decisão foi ou será tomada. A decisão, de regra, destoa do contexto, e do conjunto de regras de conduta extraídas da disciplina geral norteadora da Administração. Exemplo: em momento de crise financeira, numa época de redução de mordomias, num período de agravamento de problemas sociais, configura imoralidade efetuar gastos com aquisição de automóveis de luxo para "servir" autoridades, mesmo que tal aquisição revista-se de legalidade.

A ação popular que pode ser proposta por qualquer cidadão (no sentido de detentor de direitos políticos) para anular ato lesivo à moralidade administrativa (art. 5.º, ine. LXXUI).

Outro são as previsões de sanções a governantes e agentes públicos por atos ou condutas de improbidade administrativa. A probidade, que há de caracterizar a conduta e os atos das autoridades e agentes públicos, aparecendo como dever, decorre do princípio da moralidade administrativa. Na linguagem comum, probidade equivale a honestidade, honradez, integridade de caráter, retidão. A improbidade administrativa tem um sentido forte de conduta que lese o erário público, que importe em enriquecimento ilícito ou proveito próprio ou de outrem no exercício de mandato, cargo, função, emprego público.

2.3.4 PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

Ao discorrer sobre democracia e poder invisível, Bobbio caracteriza a democracia, sob tal prisma, como o "governo do poder público em público", atribuindo a este último vocábulo o sentido de "manifesto visível" (O futuro da democracia, 1986, p, 84). Por sua vez, Celso Lafer pondera que "numa democracia a visibilidade e a publicidade do poder são ingredientes básicos, posto que permitam um importante mecanismo de controle 'ex partepopuli' da conduta dos governantes... Numa democracia a publicidade é a regra básica do poder e o segredo, a exceção, o que significa que é extremamente limitado o espaço dos segredos de Estado" (A ruptura totalitária e a reconstrução dos direitos, 1988, p. 243-244).

A Constituição de 1988 alinha-se a essa tendência de publicidade ampla a reger as atividades da Administração, invertendo a regra do segredo e do oculto que predominava. O princípio da publicidade vigora para todos os setores e todos os âmbitos da atividade administrativa.

Um dos desdobramentos desse princípio encontra-se no inc. XXXIII do art. 5º, que reconhece a todos o direito de receber, dos órgãos públicos, informações do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Os atos da Administração Pública via de regra deve ser publicados, para que todos deles tomem conhecimento, assim devem ser amplamente divulgados, salvo quanto às hipóteses de legais em que o sigilo de alguns atos se faz necessário. A partir da publicação os atos tornam-se de conhecimento de todos e passam a produzir efeitos jurídicos que deles se espera, tal publicidade vigora tanto em relação aos atos como em relação a ciência por parte dos cidadãos da conduta dos agentes administrativos, garantindo que o povo fiscalize a Administração dando eficácia aos preceitos da democracia participativa. Estas publicações ocorrem no órgão oficial, notadamente o Diário Oficial, sem prejuízo da divulgação via televisão, rádio, internet, dentre outros. Temos assim quatro funções da publicidade dos atos, dar ciência aos administrados, fazer com que os atos gerem efeitos jurídicos externos, controle (fiscalização) da Administração pelos administrados e contagem de prazo de determinados atos.

2.3.5 PRINCIPIO DA EFICIÊNCIA

A Emenda Constitucional 1998 - Reforma Administrativa - acrescentou o princípio da eficiência aos princípios da Administração enunciados no caput do art. 37.

Na legislação pátria o termo eficiência já aparecera relacionado à prestação de serviços públicos. Assim, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 04.04.1990, no art. 123, parágrafo único, diz que aos 44 usuários fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie". Por sua vez, a Lei 8.987/1995 - Concessão e Permissão de Serviços Públicos - no § 1.º do art. 6.º, caracteriza o serviço adequado como aquele "que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas".

Agora a eficiência é princípio que norteia toda a atuação da Administração Pública. O vocábulo liga-se à ideia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso. Associado à Administração Pública, o princípio da eficiência determina que a Administração deva agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população. Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão - características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções.

2.4 CONTABILIDADE PUBLICA

A contabilidade pública é a ferramenta mais eficaz para o gerenciamento dos bens públicos permitindo uma visão completa das disponibilidades financeiras que permitirão a tomada de decisões para aumentar o bem estar, gerar empregos, estabilidade econômica, incentivar fatores positivos, como a educação, a indústria e o comércio, e inibir os negativos como a criminalidade e a exploração de consumidores. O governo deve ainda poder gerenciar adequadamente a oferta de rodovias, segurança e saúde.

A Contabilidade Pública, segundo Mota (2006, p. 186), é conceituada como:

[...] o ramo da ciência contábil que aplica na administração pública as técnicas de registros dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos, levando em conta as normas de Direito Financeiro (Lei 4320/64), os princípios gerais de finanças e os princípios de contabilidade.

O campo de atuação da contabilidade pública abrange a administração direta (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), Autarquia e Fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando utilizam recursos à conta do orçamento. (FURTADO,

2008). O objetivo da contabilidade pública é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentaria, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio do processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas, e o necessário suporte para instrumentalização do controle social. O objeto da contabilidade pública se localiza no patrimônio, ou seja, no conjunto de bens, direitos e obrigações vinculadas a este patrimônio. (BEZERRA FILHO, 2004).

2.5 GESTÃO PÚBLICA

A Gestão Pública é um conceito que está relacionado às novas mudanças no que diz respeito as contabilidades públicas.

Segundo (MOTTA, 2007):

Quanto à gestão pública, podemos considerar que é uma gestão executada pelo Estado, por seus órgãos e agente também voltada para o social, porém mais instrumental. É regida por ações direcionadas aos interesses públicos, por meio de prestações de serviços públicos de acordo com o que é determinado ou permitido por lei. Ou seja, a gestão pública deve agir no sentido de manter a igualdade perante a lei e de garantir oportunidades iguais, salvo nos casos em que as chances não são claramente iguais.

O termo gestão pública está ligado diretamente à administração e, por consequência, à ideia de planejamento, direção, organização e controle, neste caso, de instituições de natureza pública.

O objetivo dos entes públicos e, em especial, dos conselhos de classe é o de atender às demandas e às necessidades, não só da categoria, mas também da sociedade. No entanto, se faz necessária a adoção de um sistema de gestão pública eficaz, com a utilização de técnicas, ferramentas e instrumentos gerenciais capazes de contribuir para o desenvolvimento das instituições. É um processo administrativo que tipifica seis etapas: planejamento, programação, orçamentação, execução, controle e avaliação das políticas públicas, que visa concretização das mesmas, seja ela direta ou indireta. Esse termo representa um campo de conhecimento de trabalho em relação às organizações onde sua missão é relativamente voltada ao interesse público.

Entre as principais funções de gestão estão:

- fixar objetivos futuros e estabelecer metas a serem atingidas (planejar);

- reconhecer, analisar e solucionar problemas;
- organizar e alocar recursos (materiais, financeiros, tecnológicos, etc.);
- respeitar leis e normas internas;
- negociar;
- comunicar, dirigir e motivar as pessoas (liderar);
- relacionar-se, de forma adequada, com fornecedores, clientes, entidades públicas, privadas e do terceiro setor, entre outros agentes econômicos e sociais;
- analisar informações e tomar decisões;
- mensurar e avaliar (controlar), orientando-se por resultados.

Para as entidades públicas, há praticamente um consenso mundial de que a gestão constitui um fator fundamental para o aumento da eficiência das ações governamentais, visando à melhoria da prestação dos serviços ao cidadão e não apenas focada em seus processos burocráticos internos, sem impactos significativos sobre a população. É justamente o que aponta o amplo movimento que se observa em quase todos os países, no sentido da reforma e modernização do Estado, buscando assim formar um novo conceito de gestão pública.

Para que as funções de gestão sejam executadas a contento, deve-se estabelecer um modelo de gestão que, ao se utilizar de uma abordagem sistêmica, leva em consideração as dimensões de Pessoas, Estruturas, Processos, Projetos e Estratégias, que são absolutamente interdependentes, possuindo uma clara relação de causa e efeito entre elas.

2.6 PRINCIPIOS DA LICITAÇÃO

Para que a administração pública possa realizar um processo licitatório, será necessário obedecer aos princípios da Licitação expostos no artigo 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que são: Princípio da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e da

probidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, adjudicação compulsória, e da ampla defesa.

I. Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

Carvalho Filho (2010, p. 265), a respeito deste princípio, explica que:

O princípio da igualdade ou isonomia tem sua origem no art. 5º da CF/88, como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrarem na mesma situação jurídica. Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição, de forma expressa, assegurou no art. 37, inciso XXI, que o procedimento deve assegurar “igualdade de condições a todos os concorrentes”.

O princípio da igualdade é essencial para garantir a justiça social, a inclusão e a democracia, assegurando que todos os indivíduos tenham oportunidades equitativas e sejam tratados com dignidade e respeito pela Administração Pública.

II. Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; suas fases estão disciplinadas na Lei nº. 8.666. Estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º. Têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei.

Conforma Bandeira de Mello (2006, p. 96)

É o princípio capital para a configuração do regime jurídico administrativo. Para o autor, o princípio da legalidade é específico do Estado de Direito, pois, é esse princípio que dá identidade ao Estado de Direito, que nesta condição dá origem ao Direito Administrativo em que este é consequência daquele. Qualquer tendência de exacerbação personalista dos governantes será contraposto por este princípio, uma vez que todos estes nada mais são que representantes da sociedade.

O princípio da legalidade é essencial para garantir que a atuação do Estado seja pautada pela legalidade e pela observância das normas vigentes, evitando abusos de poder e protegendo os direitos dos cidadãos. Ele é um dos pilares do Estado de Direito e da democracia, assegurando a transparência e a legitimidade das ações do poder público.

III. Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade visa que todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, nas suas decisões, não levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas.

Segundo Di Pietro (2008, p. 339)

O princípio da impessoalidade aparece, na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou instrumento convocatório.

O princípio da impessoalidade é essencial para garantir a imparcialidade e a neutralidade da Administração Pública, assegurando que suas ações sejam guiadas exclusivamente pelo interesse coletivo e pelos objetivos estabelecidos pela ordem jurídica. Ele contribui para a transparência, ética e eficiência na gestão pública, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições estatais e na democracia.

IV. Princípio Moralidade e da Probidade

O princípio da moralidade e da probidade está relacionado não só ao comportamento lícito, mas também o dever com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade.

De acordo com Di Pietro (2008, p. 339)

A Lei nº 8.666/93 faz referência à moralidade e à probidade, provavelmente porque a primeira, embora prevista na Constituição, ainda constitui um conceito vago, indeterminado, que abrange uma esfera de comportamento ainda não absorvidos pelo Direito, enquanto a probidade ou, melhor dizendo, a improbidade administrativa já tem contornos bem mais definidos no direito positivo, tendo em vista que a Constituição estabelece sanções para punir os servidores que nela incidem (art. 37, § 4º).

O princípio da moralidade e da probidade é essencial para garantir a eficiência, a legitimidade e a credibilidade da Administração Pública, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições e na gestão dos recursos públicos. Ele está diretamente relacionado à promoção do bem-estar social, à justiça e ao respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

V. Princípio Publicidade

O princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento à todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento

Meirelles afirma (2008, p. 255)

[...] todos os atos, decisórios ou não, emanados da Comissão de Licitação, relativos a determinada licitação, devem ser publicados nos mesmos meios em que foi dada ciência do edital aos interessados, inclusive os de abertura da licitação e do respectivo contrato, se houver, que podem ser publicados em resumo. Tem como finalidade levar ao conhecimento dos interessados os atos da Administração Pública, desencadear a contagem de prazos para a interposição de recursos e para fins de decadência e prescrição. É desse princípio que deriva a obrigatoriedade de abertura dos envelopes de documentação e propostas em público.

O princípio da publicidade na Administração Pública visa assegurar a transparência, a participação e o controle social, fortalecendo a democracia e a governança pública. Ele é um elemento-chave para a promoção da accountability e para o estabelecimento de uma relação de confiança entre o Estado e os cidadãos.

VI. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Os licitantes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta, se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados.

De acordo com Di Pietro (2008, p. 341)

O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos

requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial para assegurar a legalidade, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, garantindo que todos os participantes estejam sujeitos às mesmas condições e regras estabelecidas no edital, bem como para a efetivação dos contratos de forma segura e conforme o interesse público.

VII. Princípio do Julgamento Objetivo

Princípio do julgamento objetivo diz respeito ao julgamento das propostas que há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. Ao julgar as propostas, a Comissão levará em consideração os critérios definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. A Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Furtado diz que (2001, p. 50)

“[...] além dos critérios serem objetivos, eles devem estar previamente definidos no edital. [...] não seria possível, por exemplo, querer a comissão de licitação, durante a realização do certame, escolher novos critérios para julgar as propostas apresentadas”.

O princípio do julgamento objetivo é essencial para assegurar a lisura, a eficiência e a qualidade nos processos administrativos, especialmente nos procedimentos licitatórios, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma transparente, imparcial e fundamentada em critérios claros e mensuráveis.

VIII. Princípio da Adjudicação Compulsória

O Princípio da adjudicação compulsória frisa a adjudicação ao vencedor que é obrigatória, salvo se este desistir expressamente do contrato ou o não firmar no prazo

prefixado, a menos que comprove justo motivo. A compulsoriedade veda também que se abra nova licitação enquanto válida a adjudicação anterior.

Meirelles afirma (2008, p 277)

O direito do vencedor limita-se à adjudicação, ou seja, à atribuição a ele do objeto da licitação, e não ao contrato imediato. Uma vez que pode a Administração, de forma lícita, revogar ou anular o procedimento ou ainda, adiar o contrato, quando ocorrem os motivos para tais condutas. O que não se permite é contratar com outrem enquanto válida a adjudicação, nem revogar o procedimento ou procrastinar indefinidamente a adjudicação ou a assinatura do contrato sem justa causa. Hipótese em que a Administração ficará sujeita a correção judicial de seu ato e a reparação dos prejuízos ocasionados ao vencedor.

O Princípio da Adjudicação Compulsória estabelece que a Administração Pública é obrigada a adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor que atendeu a todas as exigências do edital e ofereceu a proposta mais vantajosa, garantindo assim a segurança jurídica, a eficiência, a economia de recursos e a transparência nos processos licitatórios.

IX. Princípio da Ampla Defesa

O Princípio da ampla defesa é pouco mencionado em matéria de licitação, em alguns casos concretos, pela jurisprudência. Cite-se acórdão do Supremo Tribunal Federal, publicado na RTJ 105/162, em que, embora sem julgamento do mérito porque o problema da defesa envolvia matéria de fato, inapreciável em mandado de segurança, ficou implícito o reconhecimento do direito de defesa na licitação, como procedimento administrativo que é. A matéria foi também examinada pelo Tribunal federal de Recursos, em hipótese em que houve desclassificação de empresa licitante, por falta de idoneidade técnica, sem assegurar o direito de defesa.

De acordo com Di Pietro (2008, p. 343)

Na vigência da nova Constituição, o artigo 5º, inciso LV, torna indiscutível a exigência de observância desse princípio, com os meios e recursos a ele inerentes, e também do princípio do contraditório, em qualquer tipo de processo administrativo em que haja litígio.

O Princípio da Ampla Defesa garante aos licitantes e demais envolvidos nos processos administrativos o direito fundamental de se defenderem de forma ampla, efetiva e equitativa, assegurando assim a proteção de seus direitos, a transparência e a legalidade nos procedimentos e decisões da Administração Pública.

2.7 ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

2.7.1 CONCEITO DE LICITAÇÃO

A Licitação Pública é o conjunto de procedimento do direito administrativo disciplinado por lei, pelo qual os entes públicos no exercício de suas funções estão subordinados como medida prévia à escolha dos seus contratados, onde, é aberto a todos os interessados que aceitem as condições impostas no instrumento convocatório, a possibilidade de criar propostas dentre as quais será selecionada aquela que oferecer a opção mais vantajosa, dando assim a oportunidade de todos oferecer suas mercadorias ou serviços ao estado.

Para Meirelles (2008), “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Entretanto em meio à sociedade, num Estado Democrático de Direito, o ingresso de bens e serviços de particulares, concretiza-se somente mediante a verificação de certos procedimentos e dentro de limites predefinidos. Onde dar-se grande importância ao contrato administrativo como instrumento da atuação do Estado. Este contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensada, dispensável, ou inexigível nos casos expressamente previstos em lei.

Assim, a licitação visa contratar serviços ou adquirir produtos pelos entes da administração pública direta ou indireta. Esse processo é composto por vários procedimentos regidos pelos princípios constitucionais com o objetivo de proporcionar à administração uma forma menos onerosa e com melhor qualidade de comprar bem ou serviços. Esse procedimento também é conhecido como “eficiência contratória”.

A licitação é o antecedente necessário do contrato administrativo, o contrato surge a partir do fato gerador que é a própria licitação. Fica evidente que a licitação está vinculada às prescrições legais que regem em todos os seus instrumentos e fases. Não só a lei, mas regulamento, as instruções complementares, e o edital, pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a solicitação dos interessados até a homologação do julgamento, e conseqüentemente o contrato.

A Carta Magna da República Federativa do Brasil ordenou, artigo 37, inciso XXI, que todas as compras e contratações de serviços, obras e alienações em qualquer organização pública fossem precedidas de licitação. Licitar é regra, e tem o intento de cuidar para que a administração pública gaste o seu orçamento com bens e serviços que é de interesse e

manutenção da instituição para o bem da população. A licitação pública que é regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e leis complementares, trata-se de um instituto que tem como o centro de tudo a Constituição Federal.

Conforme Hohama (2008, p. 100):

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.7.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

São modalidades de licitação, de acordo com o art. 22 da lei 8.666/93 a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso, o leilão e o pregão, que pelos seus limites de valores são definidos conforme demonstra o quadro 1.

Quadro 01 – Modalidades de Licitação e Limites de Despesa

Modalidade	Obras e Serviços	Compras
Dispensa ¹	Até 15.000,00	Até 8.000,00
Convite	15.000,00 à 150.000,00	8.000,00 à 80.000,00
Tomada de Preços	150.000,00 à 1.500.000,00	80.000,00 à 650.000,00
Concorrência	Acima de 1.500.000,00	Acima de 650.000,00
Pregão	Não há limite de valor	Não há limite de valor
Concurso	Não há limite de valor	Não há limite de valor
Leilão	Não há limite de valor	Não há limite de valor

Fonte: Adaptado das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

I. Convite

A licitação na modalidade convite é uma das formas de realizar processos de contratação pública previstos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) no Brasil. Ela é utilizada em situações específicas e tem características próprias que a distinguem das demais modalidades de licitação.

Trata-se da licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos

¹ Dispensa - Será dispensado de Licitação as Obras e Serviços no valor de até 15.000,00 e Compras no valor de até 8.000,00.

demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas.

Conforme Friede (1999, p. 159)

O convite é o tipo de licitação típica para contratos de pequeno porte. O procedimento do convite consiste, fundamentalmente, em o administrador enviar cartas-convites a três interessados, no mínimo, registrados ou não, com o objetivo de selecionar futuro contratante com a administração pública.

II. Tomada de Preços

Ocorre entre os interessados devidamente cadastrados que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

De acordo com Di Pietro (2008, p. 362)

Tomada de preço é a modalidade de licitação realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º). A “qualificação”, aí referida, é a de que trata o artigo 36.

III. Concorrência:

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

Conforme Gasparini (2006, p. 558)

É a modalidade de licitação, em tese, obrigatória para as alienações imobiliárias, as concessões de uso, serviços e obras públicas, o registro de preço e para os contratos de grande vulto, aberta com publicidade, que admite qualquer licitante cuja habilitação será apurada no início do procedimento.

IV. Pregão:

É uma modalidade considerada como um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Ela possibilita o

incremento da competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, por parte dos licitantes que são Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas interessadas em vender bens e/ou serviços comuns conforme os editais e contratos que visam o interesse público. O pregão pode ser presencial (onde os licitantes se encontram e participam da disputa) ou Eletrônico (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares).

Para Meirelles (2006, p.324) “Como em todas as modalidades de licitação, o pregão possui também uma fase preparatória, que se passa no âmbito interno do órgão ou entidade responsável pela aquisição dos bens ou serviços desejados”

V. Concurso:

Envolve a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico de quaisquer interessados em serem premiados ou remunerados, caso sejam vencedores. Os critérios para aprovação devem ser publicados em edital na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

De acordo com Di Pietro (2008, p. 365) “Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores (art. 22, §4º)”.

VI. Leilão:

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis que já não servem para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Conforme Di Pietro, (2004, p. 329)

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no artigo 19, a quem possa oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação (art. 22. § 5º).

2.7.3 TIPOS DE LICITAÇÃO

As modalidades de licitação, além de estabelecerem as formas específicas de condução dos processos de contratação pública, também apresentam tipos que determinam a maneira

como as propostas serão avaliadas e o critério de seleção do vencedor. Os tipos de licitação são definidos de acordo com a natureza do objeto licitado e podem incluir critérios como menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta, entre outros. Essa diversidade de tipos permite que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa para a contratação, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também a qualidade, eficiência e adequação ao objeto licitado.

O tipo de licitação não deve ser confundido com a modalidade de licitação. Modalidade é procedimento, tipo é o critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção de propostas mais vantajosa para a Administração Pública. O artigo 45 da Lei 8.666/93 reza que:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitações, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório são de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle.

Os tipos de licitação, definidos pelo ordenamento jurídico das licitações – parágrafo 1º, art. 45- são os seguintes: I – a de menor preço; II – a de melhor técnica; III - a de técnica e preço; IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Nessa questão, o TCU (2006, p. 48), enfatiza que dentre os tipos de licitação ditados pela legislação das licitações, os mais utilizados para o julgamento das propostas são:

- Menor Preço

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço. É utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática, nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

- Melhor Técnica

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

- Técnica e Preço

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades tomada de preços e concorrência.

2.7.4 FASES DA LICITAÇÃO

As atividades inerentes ao procedimento licitatório se iniciam a partir do entendimento de que a Administração Pública necessita de um determinado produto ou serviço e não tem aptidão para atuar naquela área. O procedimento tem início com o planejamento e vai até a assinatura do contrato ou emissão de documento correspondente, em duas fases distintas, (TCU, 2006). São elas:

- Fase interna ou preparatória - momento em que todas as atividades se desenvolvem dentro da administração e não é levado ao conhecimento de terceiros.
- Fase externa ou executória - momento em que estarão envolvidos no processo tanto a instituição responsável pela licitação como as empresas interessadas no certame. Acontece com a publicação do edital ou entrega do convite, findando com a contratação do fornecimento bem/material ou serviço ou obra.

O quadro a seguir apresentará, de forma generalizada, quais as etapas pertinentes a cada fase do procedimento licitatório:

Quadro 2 - Etapas do procedimento licitatório.

ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
INTERNA	EXTERNA
Abertura do processo interno – (administrativo) com a solicitação da área requisitante	Publicação do edital
Definição do objeto/ elaboração do projeto básico / termo de referência e se	Cadastramento

necessário projeto executivo com indicação dos recursos	
Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório	Recebimento de documentação e da proposta
Autuação do processo: protocolado e numerado	Habilitação
Elaboração do Edital	Classificação
Verificação e aprovação do edital pelo Jurídico	Publicação resultado
	Adjudicação e Homologação
Se for caso de emissão de minuta de contrato	Anulação ou Revogação
Envio de resumo da licitação para publicação no jornal local de maior circulação, e no jornal do governo	Contratação (ocorre só após a licitação)
	Publicação extrato contrato

Fonte: Adaptado a partir de dados de Boselli (1998) e TCU (2006)

A fase interna da licitação se reveste de grande importância para todo o procedimento licitatório, haja vista o número de tarefas que são desenvolvidas em torno do objeto a ser licitado. E nessa fase que é elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico que fará parte do instrumento convocatório, independente de transcrição. Logo durante a fase interna a interação e a colaboração de todos envolvidos no processo são extremamente importantes para efetivamente, a Administração realizar o melhor negócio.

Na fase externa à situação já é comprometedor, ou seja, uma vez público fica a Administração amarrada ao que estipulou e lançou as regras no edital. Cabendo apenas a comissão e envolvidos no processo o cumprimento daquilo que expôs no instrumento convocatório e seus anexos.

2.7.5 LEGISLAÇÕES APLICADAS AS LICITAÇÕES

As licitações são regidas por uma série de legislações que estabelecem as normas, procedimentos e princípios a serem seguidos pela Administração Pública e pelos participantes dos processos licitatórios. No Brasil, a principal legislação aplicada às licitações é a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a Lei de Licitações e Contratos. Essa lei define os tipos de licitação, os princípios que regem o processo licitatório (como legalidade, impessoalidade, moralidade, entre outros), os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os critérios de julgamento das propostas e habilitação dos participantes, os contratos administrativos, entre outros aspectos relacionados à contratação pública.

Segundo a Lei nº 8.666 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

providências, estabelece que:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Além de abranger a Administração Direta, a Lei de Licitações também se aplica à Administração Indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Distrito Federal e Municípios), ou seja, a licitação abrange todos os ramos do poder público.

É importante frisar, ainda, que a doutrina jurídica brasileira consagrou o princípio de que as normas referentes às compras e contratações no setor público devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação do número de concorrentes nos certames.

A licitação também objetiva garantir o cumprimento do princípio da isonomia, expresso na Constituição Federal Brasileira como a atuação do poder público de forma igualitária e sem distinção de pessoas, de forma objetiva e justa.

Visa, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dando a todos os interessados em contratar com o poder público, oportunidade igual e possibilitando que o maior número de concorrentes participe do certame (licitação).

A licitação, portanto, tem por objetivo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7.6. - LEGISLAÇÃO APLICADA A LEI 10.520 (LEI DO PREGÃO)

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O pregão foi instituído pela Lei nº 10.520, de 2002, sendo que a sua forma eletrônica é regulada pelo Decreto nº 5.450, de 2005; e a sua forma presencial, pelo Decreto nº 3.555, de 2000.

A etapa competitiva transcorre durante a sessão pública do pregão, que consiste em evento no qual são recebidas as propostas escritas e a documentação de habilitação, realizada a disputa por lances verbais e o seu julgamento e classificação, seguido da habilitação da melhor proposta e, finalmente, da proclamação de um vencedor. A etapa competitiva poderá ser sucessivamente retomada no caso de descumprimento dos requisitos de habilitação, pelo vencedor. A sessão pública será realizada no dia, hora e local que tenham sido designados no Edital.

A sequência de procedimentos descrita a seguir deverá ser obrigatoriamente observada na etapa competitiva do pregão: credenciamento, recebimentos dos envelopes, abertura das propostas e classificação dos licitantes de melhor oferta, lances verbais, julgamento e classificação final, habilitação, indicação do vencedor, recurso, adjudicação e homologação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atender à finalidade dessa pesquisa e compreender quais as principais limitações enfrentadas pela gestão pública brasileira que impactam negativamente o processo licitatório, compõe-se a metodologia necessária para o desenvolvimento da pesquisa.

Na visão de Raupp e Beuren (2006), a pesquisa pode ser percebida sob três aspectos: quanto aos objetivos, em relação à abordagem do problema e em relação aos procedimentos.

Quanto ao método bibliográfico, este abrange a bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, revistas, livros, relatórios de pesquisas etc. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto (MARCONI; LAKATOS, 2009, p. 185). Nessa perspectiva, o presente estudo tem o objetivo de realizar uma revisão sistemática da literatura sobre o processo licitatório.

Nesse contexto, buscamos a partir de pesquisa bibliográfica em bases de dados

acadêmicas, bibliotecas virtuais, livros, artigos científicos, teses, dissertações, relatórios técnicos, legislação, entre outros, fazer levantamentos de fontes considerando critérios como relevância, atualidade, credibilidade e abrangência.

A análise e síntese dos dados encontrados nas fontes bibliográficas, incluiu técnicas como análise de conteúdo, síntese narrativa, elaboração de tabelas ou quadros comparativos, identificação de temas e tendências, entre outros métodos.

Com relação a organização da revisão bibliográfica, organizamos a revisão bibliográfica a partir da divisão do conteúdo em temas e subtemas, a criação de categorias de análise, a ordenação cronológica das fontes, entre outras estratégias de organização.

Contudo, as referências levantadas contribuíram para a construção de uma metodologia bibliográfica, contendo ampliação do conhecimento sobre o tema estudado, a identificação de lacunas na literatura, a fundamentação teórica sólida para a discussão dos resultados, entre outras contribuições.

Após a finalização dos estudos das referências bibliográficas levantadas averigou seus resultados determinando as possíveis vantagens e desvantagens presentes nessa pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A gestão pública brasileira, pilar fundamental para o desenvolvimento do país, enfrenta um cenário permeado por diversas limitações que dificultam a efetiva entrega de serviços de qualidade à população. Compreender essas barreiras é crucial para buscar soluções eficazes e construir uma administração pública mais eficiente, transparente e justa.

As limitações enfrentadas pela gestão pública brasileira têm um impacto significativo na eficiência, transparência e legalidade das licitações, afetando diretamente a qualidade e a legitimidade dos processos de contratação governamental.

A burocracia excessiva é um dos principais entraves à agilidade e à efetividade da gestão pública. O excesso de processos, normas e procedimentos complexos gera morosidade, dificulta o acesso a serviços públicos e impede a rápida resposta às demandas da população.

A escassez de servidores qualificados e capacitados representa um desafio significativo para a gestão pública. A falta de expertise técnica em áreas essenciais como gestão financeira, planejamento estratégico e administração pública resulta em baixa produtividade, decisões ineficazes e desperdício de recursos. Um emaranhado de leis e normas obsoletas, muitas vezes conflitantes entre si, impede a modernização da gestão pública e a implementação de soluções inovadoras. A rigidez do sistema legal dificulta a adaptação às novas demandas da sociedade e limita a capacidade de resposta da administração pública.

Autores como Klering e Porsse (2014), destacam que especificamente em relação ao Estado, uma nova forma institucional surge para se adequar aos desafios e aos problemas da administração e gestão pública contemporâneos, que é a construção de uma rede interna ao Estado – entre os diferentes âmbitos e esferas de governo – com ênfase na descentralização, baseada na redistribuição de recursos, competências e poder para as esferas subnacionais, tornando possível uma maior proximidade do cidadão com o poder público.

A partir de uma pesquisa bibliográfica em livros e artigos de autores da área da contabilidade, identificamos os principais resultados e discussões relacionados aos obstáculos que dificultam o bom desenvolvimento do processo licitatório na gestão pública brasileira.

As licitações públicas, pilares da gestão pública brasileira, visam garantir a transparência, a eficiência e a economicidade na aquisição de bens, serviços e obras pela Administração Pública. No entanto, diversos obstáculos impedem o bom desenvolvimento do processo licitatório, gerando impactos negativos na eficiência, transparência e legalidade das licitações, com consequências danosas para o erário público e para a sociedade em geral.

Os recursos orçamentário-financeiros, sejam públicos ou privados, são escassos e, por isso, em qualquer processo de licitação, que desemboque na efetiva contratação ou aquisição, incorre-se em custos explícitos e implícitos, estes últimos também chamados de custos alternativos ou de oportunidade. (SILVA, 2008).

Segundo Silva (2008), diante dessa evidência, o que licitar? Como licitar? Para quem? Quando? São perguntas que demandam escolhas e, por consequência, implicam renúncias. É justamente na mensuração das renúncias (escolhas) e da efetiva contratação que reside a idéia de custo e as implicações entre eficiência e economicidade.

A partir disso é preciso fazer um debate sobre como esses impactos prejudicam a gestão de recursos públicos, a entrega de serviços de qualidade à população e a eficiência dos órgãos públicos.

Segundo Figueiredo e Santos (2013), o acompanhamento dos recursos financeiros da gestão pública permite à sociedade civil exercer um papel fundamental na identificação de fraudes; suas ocorrências impedem o crescimento do país, solapando a legitimidade da gestão pública, fato que pode ocasionar uma redução do bem estar coletivo, em prol de interesses individuais, ocasionando a queda de sua imagem.

A transparência nos processos licitatórios é fundamental para garantir a lisura, a equidade e a eficiência nas contratações públicas. A sociedade precisa ter acesso às informações sobre os editais de licitação, os critérios de seleção, os valores envolvidos, as empresas participantes, os resultados e as justificativas das decisões tomadas. Sem essa transparência, há espaço para manipulações, favorecimentos indevidos, direcionamento de contratos e outras práticas irregulares que prejudicam o interesse público.

Diante desse cenário, são necessárias medidas concretas para garantir maior transparência nos processos licitatórios. Isso inclui a adoção de práticas como a divulgação ampla e acessível dos editais de licitação em plataformas online, a disponibilização de informações detalhadas sobre as empresas concorrentes e os contratos celebrados, a realização de auditorias e fiscalizações independentes, a participação da sociedade civil nos processos de controle social e a responsabilização de gestores públicos por eventuais irregularidades.

Contudo, é fundamental promover a cultura da transparência e da accountability (responsabilização) no setor público, incentivando a adoção de boas práticas de gestão, a ética na administração dos recursos públicos e a prestação de contas de forma transparente e compreensível para a sociedade. A transparência nos processos licitatórios não apenas fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, mas também contribui para a eficiência, a economicidade e a legitimidade das contratações governamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou a compreensão sobre o tema da gestão pública e suas limitações no contexto do processo licitatório o que revela desafios significativos que impactam diretamente a eficiência, transparência e legalidade das contratações governamentais.

As diversas limitações identificadas, como a burocracia excessiva, a falta de capacitação técnica, os entraves legais e a falta de transparência, representam obstáculos que precisam ser superados para garantir a efetividade e a legitimidade das licitações.

A burocracia, ao tornar os procedimentos mais lentos e complexos, compromete a agilidade e a eficiência na contratação de bens e serviços necessários à administração pública. A falta de capacitação técnica dos profissionais envolvidos nas licitações pode resultar em erros e falhas que comprometem a qualidade e a lisura dos processos. Os entraves legais, muitas vezes decorrentes de normas obsoletas ou interpretações divergentes, geram insegurança jurídica e dificultam a aplicação correta das regras.

A falta de transparência, por sua vez, afeta a confiança da sociedade nas instituições públicas, gerando desconfiança e suspeitas de irregularidades. Nesse contexto, é fundamental que a gestão pública atue de forma proativa para superar essas limitações, promovendo a modernização dos processos, investindo na capacitação de seus servidores, revisando a legislação vigente e adotando medidas eficazes de transparência e controle social.

Dessa forma, é possível garantir um processo licitatório mais eficiente, transparente, legal e alinhado com os princípios da administração pública, contribuindo para a promoção do interesse público e para o desenvolvimento sustentável do país.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17ª ed. São Paulo: Método, 2015.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na Gestão Municipal**. 3 ed. – 2. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.
- ANGELICO, João. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 1994.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- _____. **Lei n. 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 1993.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- _____, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21 ed. – 2. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.
- FIGUEIREDO, V.S.; SANTOS, W.J.L. **Transparência e controle social na administração pública**. Faculdade de Administração e Finanças – FAF da UERJ, 2013.
- FURTADO, Lucas. Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2003.
- FRIEDE, R. **Lições Objetivas de Direito Administrativo**. (para concursos públicos e universitários), São Paulo: Saraiva, 1999.
- GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 5ed – São Paulo: Saraiva, 2000.
- GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- _____. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6ª. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.
- GUBIANI, C. A.; SANTOS, V.; RENGEL, S.; RAUSCH, R. B. **Abordagens Metodológicas E Técnicas Das Dissertações Em Ciências Contábeis Realizadas Em 2007 e 2008 na USP**. XIII Seminário em Administração, SEMEAD, 2010.
- KOHAMA, Hélio. **Contabilidade pública: teoria e Prática**. 10 ed. -2. Reimpr. -São Paulo, Editora Atlas, 2008.
- KLERING, L.R.; PORSSE, M.C.S. **Em direção a uma Administração Pública Brasileira contemporânea com enfoque sistêmico**. Editora Unijuí, ano 12, n. 25, jan./mar, 2014.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, MariaCristina. **Monografia para os Cursos de Administração, Contabilidade e Economia**. São Paulo: Atlas, 2002.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**: atualizada por Eutico de Andrade Azevedo; DélcioBalestro Aleixo e José Emanuel Burle Filho. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- _____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 21ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2006.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino. **Contrato de Gestão**. São Paulo. RT, 2008.
- RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: SILVA, P.A.; BILAC, D.B.N; CUNHA, C.A.; BARBOSA, S.M. **Contribuição da**

Contabilidade para as Finanças Pessoais. Revista Humanidades e Inovação. V.4, n.5. 2017. STELMACH, Eder Renato. **Administração Pública.** Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/administracao-publica/26437/>. Acesso em: 02/12/2013.